



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 229 • São Paulo, quinta-feira, 5 de dezembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.869,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria e extingue as unidades que especifica, altera o Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, que reorganiza a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado no Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Seringueira e Sistemas Agroflorestais.

Artigo 2º - Fica extinto o Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Agronegócio do Noroeste Paulista, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA).

Artigo 3º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 20, os incisos II e III:

"II - 9 (nove), sendo 1 (uma) a cada um dos Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio;

III - 18 (dezoito), aos Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios.;" (NR)

II - do artigo 32, o § 2º:

"§ 2º - O detalhamento das atribuições das unidades básicas de ciência e tecnologia de caráter multidisciplinar, previstas nos incisos II a IV, observado, inclusive, o disposto no § 4º, todos deste artigo, será realizado por portaria do Coordenador da APTA.;" (NR)

III - do artigo 109:

a) as alíneas "c" e "d" do inciso IV:

"c) 14 (catorze), sendo 1 (uma) a cada um dos Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios;

d) 9 (nove), sendo 1 (uma) a cada um dos Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio.;" (NR)

b) as alíneas "b" e "c" do inciso V:

"b) 14 (catorze), sendo 1 (uma) a cada um dos Núcleos de Pesquisa e Desenvolvimento dos Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios;

c) 11 (onze), sendo 1 (uma) a cada um dos Núcleos de Pesquisa e Desenvolvimento dos Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio.;" (NR)

IV - do artigo 110:

a) as alíneas "a" e "b" do inciso III:

"a) 15 (quinze), sendo:

1. 1 (uma) ao Núcleo de Informação e Transferência do Conhecimento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;

2. 1 (uma) a cada um dos Núcleos de Informação e Transferência do Conhecimento dos Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios;

b) 9 (nove), sendo 1 (uma) a cada um dos Núcleos de Informação e Transferência do Conhecimento dos Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio.;" (NR)

b) as alíneas "e" e "f" do inciso V:

"e) 9 (nove), sendo 1 (uma) a cada um dos Núcleos de Apoio Administrativo dos Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio;

f) 14 (catorze), sendo 1 (uma) a cada um dos Núcleos de Apoio Administrativo dos Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios.;" (NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao inciso III do artigo 8º, com nova redação dada pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 49.284, de 23 de dezembro de 2004, a alínea "e":

"e) Seringueira e Sistemas Agroflorestais.;"

II - ao artigo 32, o § 4º:

"§ 4º - O Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Seringueira e Sistemas Agroflorestais, compreendido entre as unidades básicas de ciência e tecnologia definidas pelo inciso III deste artigo, tem por atribuição geral a pesquisa com a cultura da seringueira e sistemas integrados de produção agropecuária e de espécies florestais de interesse econômico.;"

Artigo 5º - Os procedimentos administrativos para transferência de bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo, em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, serão realizados pela Diretoria da Administração Superior, do Gabinete do Coordenador, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), em conjunto com os Centros de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento do Instituto Agronômico e do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Artigo 6º - Fica excluída do artigo 14 do Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, a alínea "g" do inciso V, com a redação dada pelo inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 49.284, de 23 de dezembro de 2004.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2013.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-104, de 4-12-2013

Institui Grupo Técnico com o objetivo de analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.842 - RJ, no que tange o serviço público de saneamento apresentado pela Sabesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.842 - RJ, no que tange o serviço público de saneamento apresentado pela SABESP.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído por membros que representem:

I - a Procuradoria Geral do Estado, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VI - a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

VII - a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

VIII - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares e Dirigentes dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:

I - convidar autoridades públicas ou do setor privado para participar dos trabalhos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos estudos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 4-12-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-104, de 4-12-2013, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico constituído com o objetivo de analisar o posicionamento do STF no julgamento da ADI nº 1842 - RJ, referente a serviço público de saneamento apresentado pela Sabesp:

Cristina M. Wagner Mastrobuono, da Procuradoria Geral do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Marcos Campagnone, da Casa Civil;

Cláudia Polto da Cunha, da Secretaria da Fazenda;

Manuela Santos Nunes do Carmo, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro, José Carlos Karabolad e Cleuza Maria Ferreira, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

Ricardo Toledo Silva, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

Luiz José Pedretti e Ana Lúcia Rodrigues de Carvalho, da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 4-12-2013

No processo CC 97159-2013, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre contratação de empresa para execução de serviços de engenharia consubstanciados na instalação completa de sistema de ar condicionado central no prédio principal do Palácio dos Bandeirantes.

A Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, em reunião realizada no dia 4-12-2013, à vista dos elementos de instrução dos autos e, ainda, tendo em vista a desistência expressa dos representantes das licitantes, decidiu:

A) Habilitar as licitantes 2N Engenharia Ltda., Ductbusters Engenharia Ltda e Integral Climatização Ltda.-Me; e

B) Declarar vencedora da licitação a empresa Integral Climatização Ltda.-ME, com o valor total de R\$ 589.352,40.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do Quinto Termo de Aditamento

Processo CC 95012 /2009

Parecer Jurídico: 752/2012

Contrato nº 006/2009

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2013 com término em 30/11/2014

Valor Total: R\$ 108.000,00

Valor por exercício: R\$ 9.000,00 para exercício de 2013 e R\$ 99.000,00 referente ao exercício de 2014.

Data de Assinatura: 29/11/2013

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento

Processo CC 100555 /2012

Parecer Jurídico: 793/2013

Contrato nº 004/2012

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Alterar a redação do item III, subitem 3.1 do instrumento de contrato.

Data de Assinatura: 01/11/2013

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 4-12-2013

No protocolo 97159-2013, em que interessado Departamento de Infraestrutura, sobre contratação de Empresa de Engenharia especializada para instalação de sistema de ar condicionado para atender a climatização das áreas do Hall Nobre e do Mezanino no Palácio dos Bandeirantes.

Tendo em vista os elementos de instrução contidos nos autos, em especial a Ata da Sessão Pública de Tomada de Preços 1-2013 e cumpridos os preceitos que regulam o certame, decido:

I - Homologar o procedimento licitatório, bem como a classificação feita pela Presidente da Comissão de Licitação, que declarou vencedora do certame a licitante Integral Climatização Ltda-Me.

II - Adjudicar o objeto da licitação à empresa Integral Climatização Ltda-Me, pelo critério de menor preço.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despachos da Procuradora do Estado Assessora Chefe Substituta, de 3-12-2013

No processo DGP-6628-2010-SSP, vols. I ao XI (CC-147781-2013) *cl* ap. CC-56744-2013, sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Marcelo Garcia Bilhordes, por intermédio de seu advogado, Daniel Leon Bialski, OAB-SP sob o nº 125.000, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

No processo DGP-6792-2011-SSP, vols. I e II (CC-147740-2013), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Regis Xavier de Souza, por intermédio de seu advogado, Daniel Leon Bialski, OAB-SP sob o nº 125.000, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106234/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bertioga, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 113.491,69, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 111.455,70 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 27-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 26.196,91, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.160,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 28-11-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 106845/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Borá, por intermédio de seu